



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI.

Licitação.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC-

0702 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 01.478/09, que trata da análise de Licitação na modalidade Convite nº 002/08, seguida de Contrato nº 06/09, procedida pela Prefeitura Municipal de Mari, objetivando obras e serviços de engenharia na construção de um Posto de Saúde, na sede do município, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 187/189, sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentação de documentação referente à cópia da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com a comprovação de sua publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 191/196, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de maio de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL